



CONTRATO Nº 16/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS, QUE SERÃO DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – SAAE - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua 7, nº 159, Centro, na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, CEP 13540-000, telefone (19)3577-9700, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 53.437.315/0001-67, neste ato representada pelos sócios Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.358.286 – SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 057.281.588-38, residente e domiciliada na Avenida 3, nº 281, Centro, na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, e Sr. João Afonso Bertagna, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.379.223-5 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 095.767.578-00, residente e domiciliado na Avenida 3, nº 86, Centro, na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 15/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente 216 (duzentos e dezesseis) unidades de cestas básicas, que serão destinadas aos funcionários do SAAE de Pedreira**, conforme quantidades, especificações, marcas e preços que serão descritos abaixo, em conformidade com o **processo licitatório nº 756/2019 – Pregão Presencial nº 15/2019**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Das quantidades de cada produto que compõe a cesta básica, descrições, marcas, valores unitários e valores totais:

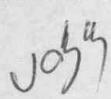
<u>ITENS</u>	<u>QTDES.</u>	<u>UNIDS.</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>	<u>VALOR(ES) UNITÁRIO(S)</u>	<u>VALOR (ES) TOTAL(IS)</u>
1	2	Pc.	Arroz, classe longo fino, tipo I, subgrupo polido, branco, acondicionados em embalagens plásticas, contendo em sua embalagem informações nutricionais, PC. 05 Kg. Marca: Prato Lindo	R\$ 13,40	R\$ 26,80

SAAE

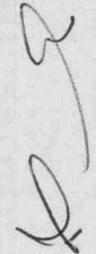
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

2	5	Kg.	Açúcar refinado especial. Marca: Caravelas	R\$ 12,15	R\$ 12,15
3	3	Frascos	Óleo de soja refinado, em frascos contendo 900 ml cada, devendo conter em sua embalagem informações nutricionais, com vitamina "E" e isento de colesterol. Marca: Vila Velha	R\$ 3,66	R\$ 10,98
4	2	Pc.	Café tradicional; torrado e Moído, constituído de café ate tipo 8 na classificação oficial brasileira-cob; bebida variando de mole a rio, excluindo-se o gosto riozona; com um máximo de 20% de defeitos pretos, verdes e ardidos, e ausência de grão pretos-verdes e fermentados; admitindo-se grãos de safra passadas, robusta conillon; desde que o gosto não seja pronunciada e preponderante; ponto de torra moderadaemnte escuro a médio claro; com qualidade global aceitável mínima de 4,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 do lote entregue; impurezas cascas e paus em G/100g máxima de 1%; e umidade em G/100g máxima de 5%; obedecendo resolução Saa 19, de 05/04/2010; com embalagem almofada ou atmosfera inerte (sem vácuo); rotulagem impressa no pacote; não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com descrição do produto; validade mínima na data da entrega de 05 mese; devendo obedecer as exigências das res.saa-28 de 01/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02, Rdc 259/02, Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores. Marca: Moraes	R\$ 6,06	R\$ 12,12
5	3	Kg.	Feijão tipo I, carioquinha, de classe cores, isento de sujidade, materiais estranhos e umidade, em embalagem contendo 01 kg. Marca: Dona Pepa	R\$ 4,00	R\$ 12,00
6	1	Kg.	Sal iodado refinado marinho. Marca: Marfim	R\$ 0,85	R\$ 0,85









007

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

7	2	Unid.	Molho de tomate refogado, peso mínimo de 340 gramas – Produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro Solanum Lycopersicum, tomate obtido pro processo tecnológico adequado adicionados de cebola, óleo, alho, salsa, amido, sal, açúcar e condimentos (exceto pimenta) podendo ter outras substâncias permitidas para o produto. Marca: Predilecta	R\$ 0,96	R\$ 1,92
8	2	Pc.	Macarrão, 1 pacote de espaguete e 1 de parafuso, com ovos, acondicionados em embalagens de 500 gramas. Marca: Orsi Bambino	R\$ 1,54	R\$ 3,08
9	2	Pc.	Biscoito recheado, 01 pacote com recheio sabor morango e 1 pacote com recheio sabor chocolate, peso mínimo de 120 gramas, composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar e gordura vegetal podendo ter outras substâncias permitidas para o produto. Marca: Visconti	R\$ 0,87	R\$ 1,74
10	1	Lata	Sardinha em lata contendo no mínimo 125 gr., e peso drenado de no mínimo 83 gr. Devendo apresentar em sua composição: sardinha em óleo comestível e sal. Marca: 88	R\$ 2,35	R\$ 2,35
11	1	Pc.	Farinha de trigo (ESPECIAL) Emb. 01 kg. Marca: Nonita	R\$ 2,40	R\$ 2,40
12	1	Pc.	Fúba (farinha fina mimoso) pc. com 01 Kg. Marca: Zanin	R\$ 1,52	R\$ 1,52
13	1	Unid.	Embalagem para acondicionamento dos produtos acima mencionados	R\$ 0,99	R\$ 0,99

1.3. A quantidade constante na **cláusula 1.1** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1**.



CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- 2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.5. Comunicar à Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.
- 2.6. O município só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) cotado(s), somente com pedido fundamentado e justificado, mediante aprovação da Diretoria Geral, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante, o preço não seja superior ao contratado, e seja(m) apresentada(s) amostra(s), devidamente aprovada(s) pela Nutricionista do Município.
 - 2.6.1. Para substituição(ões) da(s) marcas ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades da Autarquia, ou seja, não presta ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is).

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

- 3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 19.202,40 (dezenove mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos), conforme quantidades, descrições e preços citados nas **cláusulas 1.1. e 1.2.** deste instrumento, e de acordo com os valores negociados no mencionado pregão presencial.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela **AUTARQUIA**, através da sua **Tesouraria**.



4.1.1. O objeto desta licitação será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos** após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir acompanhada da cópia ou o original do Pedido de Fornecimento e com aceite do(a) Responsável pelo Almoxarifado da Autarquia Municipal.

4.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.1.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da Contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, a partir do próximo dia útil da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo do fornecimento poderá ser prorrogado, caso a quantidade descrita no objeto não seja consumida, o preço contratado ainda continue sendo vantajoso à contratante e haja concordância da contratada.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido: 2756

Reserva de Saldo: 952

Valor reservado: R\$ 6.931,00 (seis mil, novecentos e trinta e uma reais)

CLÁUSULA 07

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme as necessidades desta Autarquia, onde o Depto. de Compras emitirá os pedidos, que serão transmitidos via fax, email ou entregues pessoalmente a empresa Contratada.



7.2. As Cestas serão pedidas mensalmente, salvo exceções que poderão ser solicitadas fora dessa programação, próximas ao final do mês, para serem entregues em até **07 (sete) dias úteis**, a contar do próximo dia útil do pedido feito pela Autarquia, através do Depto. De Compras.

7.3. A entrega das Cestas será no Almoxarifado do SAAE, situado na **Rua José Gonçalves nº 455, Vila São José, no Município de Pedreira - SP**, no seguinte horário: das 08hs.:00min. às 16hs.:00min., de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

7.4. A empresa Contratada será responsável pela entrega e descarregamento das cestas no endereço e local citado no subitem acima.

7.5. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos constantes nas cestas em desacordo com as marcas mencionadas na proposta da empresa Contratada, desde que a substituição do(s) produto(s) não seja(m) devidamente autorizada pela Autarquia, a empresa Contratada deverá repor as cestas que serão inteiramente devolvidas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

7.6. A substituição das cestas não exime a empresa Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

7.7. Os produtos deverão ser entregues com prazos superiores a 70% (setenta por cento) de suas validades, pois caso contrário serão devolvidas, devendo serem substituídas de imediato.

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Autarquia pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a contratada obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

10.1.5.1. Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento.

10.1.5.2. Superior a **05 (oito) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



102

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data fixada no edital de Pregão Presencial nº 15/2019 para apresentação da proposta de preço do objeto a contar da data em que foi pedido pela contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DA VIGENCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início a partir do próximo dia útil da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 15

DOS RECURSOS

Além do que consta no **subitem 9.20.** deste edital, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo serem encaminhadas em uma das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Licitações e Contratos, que está localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, Pedreira/SP – Cep. 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@saaepedreira.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 09 de Setembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Leonardo Selingardi
Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Valéria Cristina Bertagna Butolo
Valéria Cristina Bertagna Butolo
CONTRATADA

João Afonso Bertagna
João Afonso Bertagna
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : *Quetura Lima S. Scarmanhã*

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : *Jeice Aparecida Rossi*



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Contrato nº 16/2019

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 216 (duzentos e dezesseis) unidades de Cestas Básicas, que serão destinadas aos funcionários do SAAE de Pedreira.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

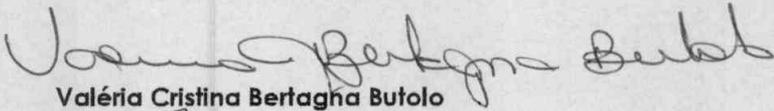
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

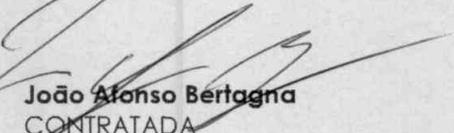
Pedreira (SP), 09 de Setembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

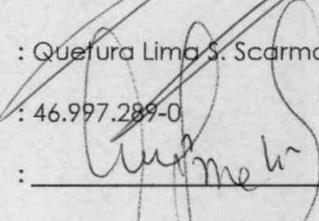

Valéria Cristina Bertagna Butolo
CONTRATADA


João Afonso Bertagna
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quefura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 